



Of. 2277-02-08/07.

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Vereador Sidnei Jardim  
Bancada do PPS

**REQUERIMENTO**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1886/2007

Campo Mourão, 31/07/07 Horas 17:47

Glián  
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

01/08/07

[Signature]  
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>06.108/2007</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao Excelentíssimo **SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, para que informe:

1. O Município já regulamentou a Lei 1987/05?
2. Caso contrario informar os motivos?
3. Caso positivo está Lei vem sendo cumprida no Município de Campo Mourão?
4. Quais os locais que o Poder Executivo tem conhecimento da Afixação das orientações conforme estabelece a Lei?
5. Quantos locais já foram notificados pelo não cumprimento da Lei?
6. Caso contrario quando o Município começou a aplicar a Lei acima mencionada?

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO, 30 de julho de 2007.

[Signature]  
SIDNEI JARDIM

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Campo Mourão fiscalizará o cumprimento da Lei. As operadoras de telefonia fixa deverão fornecer à Prefeitura Municipal de Campo Mourão, bimestralmente, relatório de uso dos armários de concentração telefônica.

**Art. 4º** As operadoras de Telefonia Fixa que não cumprirem os Artigos 1º, 2º, e 3º desta Lei receberão as seguintes penas:

I - 1ª Ocorrência: Multa de 400 (quatrocentas) UFCM's;

II - 2ª Ocorrência: Multa de 600 (seiscentas) UFCM's;

III - 3ª Ocorrência: Multa de 950 (novecentas e cinquenta) UFCM's.

**Art. 5º** O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2005.

Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**

**LEI Nº 1987/2005**

De 17 de novembro de 2005

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de saúde públicos e privados e as concessionárias de serviços funerários obrigados afixar, em local visível, orientações sobre o seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.

**Parágrafo único.** A finalidade da presente Lei é orientar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres, de seus direitos, bem como informar sobre procedimentos para solicitar o pedido de indenização do DPVAT.

**Art. 2º** A obrigatoriedade de afixar as informações de que trata esta Lei, estende-se à:

- I – hospitais;
- II – postos de saúde;
- III – ambulatórios;
- IV – laboratórios;
- V – clínicas de saúde;
- VI – funerárias;
- VII – IML – Instituto Médico Legal; e
- VIII – Polícia Rodoviária.

**Art. 3º** As informações deverão ser expostas em local visível à todos através de placas ou cartazes em tamanho dimensões a serem definidas através de regulamento próprio, porém não inferiores a 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e 60 cm (sessenta centímetro) de comprimento.

**Parágrafo único.** As informações de que trata esta Lei constarão das mídias institucionais do Município de Campo Mourão.

**Art. 4º** Além das orientações já mencionadas, as placas ou cartazes também deverão conter número de telefone da central de atendimento do seguro.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa de 500 (quinhentos) UFCM na segunda infração;

III – multa será cobrada em dobro nas infrações subseqüentes.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a execução desta Lei.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**

**PORTARIA Nº. 151 - 17 de novembro de 2005**

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias ao servidor Elias da Silva no período de 01 a 30/12/2005, referente aos períodos aquisitivos de: 03/11/2003 a 02/11/04 e 03/11/2004 a 02/11/2005.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente  
Ademir Franco de Lima - 1º Vice-Presidente  
Carlos Antonio Izidoro Koch - 2º Vice-Presidente  
Edson Silva de Lima - 1º Secretário  
Marla Aparecida Tureck Diniz - 2ª Secretária

**PORTARIA Nº. 152 - 18 de novembro de 2005**

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias ao servidor Dione Clei Valério da Silva no período de 15/12/2005 a 13/01/2006, referente ao período aquisitivo de 01/10/2004 a 30/09/2005.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente  
Ademir Franco de Lima - 1º Vice-Presidente  
Carlos Antonio Izidoro Koch - 2º Vice-Presidente  
Edson Silva de Lima - 1º Secretário  
Marla Aparecida Tureck Diniz - 2ª Secretária

**PORTARIA Nº. 154 - 18 de novembro de 2005**

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>1886</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.
- Parecer prolatado em 01/08 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.  ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo  Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação  Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312